

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2018.

CLETO CALVALCANTE DE SOUZA LEAL

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 074/2018 – CONSUNIV**

APROVA nova Regulamentação de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Público Superior nas classes Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a autonomia Universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o concurso público para ingresso na carreira do Magistério Superior deverá ser realizado em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UEA, como dispõe o § 1.º do artigo 13 da Lei nº 3.656, 01 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Superior e dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a proposta apresentada no Processo UEA Nº 2018/00023840, da Diretora da Comissão Geral de Concursos da UEA;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer do Relator e as sugestões apresentadas pelo Plenário, em reunião ordinária realizada nesta data.

RESOLVE: Art. 1.º. Aprovar add referendum o Regulamento que integra esta Resolução para Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Público Superior nas classes Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 10/2012 e 17/2012 - CONSUNIV/UEA.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro 2018.

CLETO CAVALCANTE DE SOUZA LEAL

Presidente, em exercício

**ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNIV Nº 074/2018
REGULAMENTO PARA CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO
CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
SUPERIOR NA UEA**

CAPÍTULO I

**DO PROVIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR NAS CLASSES AUXILIAR,
ASSISTENTE E ADJUNTO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O presente Regulamento estabelece as normas para a realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas, como dispõe a Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011, e as normas gerais para concurso público previstas na Lei nº 4.605, de 28 de maio de 2018.

Art. 2.º O provimento no cargo de Professor de ensino superior, nas classes Auxiliar, Assistente e Adjunto far-se-á na classe inicial.

Art. 3.º São requisitos mínimos de titulação para ingresso:

I - ser graduado em curso superior com especialização na área do concurso, para admissão na Classe de Professor Auxiliar;

II - possuir título de Mestre para admissão na Classe de Professor Assistente;

III - possuir o título de Doutor para admissão na Classe de Professor Adjunto;

Art. 4.º O Reitor definirá, por meio de portaria, o número de vagas por unidade acadêmica;

Parágrafo único. A distribuição das vagas, de que trata o caput deste artigo, por áreas de conhecimento será apreciada pela Câmara de Planejamento e Administração, subsidiada por análise das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e de Pós-graduação e Pesquisa, a partir de proposta de alocação encaminhada pela direção da Unidade Acadêmica, ouvidas as Coordenações de Curso da referida Unidade.

Art. 5.º A realização de concursos públicos, no âmbito da UEA, é de competência da Comissão Geral de Concursos (CGC), órgão complementar da UEA;

§1.º A Comissão Geral de Concursos é responsável pela organização do processo de inscrição de candidatos no concurso, bem como pelo

planejamento, organização e execução das etapas do processo seletivo, digitalização e guarda dos documentos do certame e elaboração do Relatório Final de Concurso.

§2.º O Diretor de Unidade Acadêmica deverá proporcionar o apoio necessário à Comissão Geral de Concursos e às Comissões Examinadoras na realização de todas as etapas do Concurso em sua Unidade.

Art. 6.º Por indicação da Comissão Geral de Concursos e designação por ato do Reitor será constituída uma comissão especial, denominada de Comissão de Concurso Docente – CCD, composta por um (1) presidente e quatro (4) membros, docentes efetivos da UEA, para orientar os parâmetros do certame, acompanhar a realização e elucidar as questões que venham a ocorrer na operacionalização dos concursos, inclusive no caso de recursos, nas formas estabelecidas nesta resolução.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL**

Art. 7.º A elaboração da proposta de Edital, observada a legislação vigente, é de atribuição da Comissão Geral de Concursos (CGC) que deverá:

I – Submeter a minuta do Edital à apreciação da Procuradoria Jurídica, que conferirá o atendimento à legislação pertinente, após a manifestação da Pró-Reitoria de Administração acerca da disponibilidade orçamentária; e

II – Submeter o Edital ao Reitor para aprovação e posterior publicação.

Parágrafo único: A especificação do curso, área de conhecimento e quantitativos de vagas serão apreciadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 8.º A Comissão Geral de Concursos, ao elaborar o Edital, deverá proceder em conformidade com a Lei Nº 3.656/11 e com os requisitos postos no art. 12, da lei 4.605/18, conforme o caso.

§ 1.º O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico oficial da UEA, de forma integral.

§ 2.º A alteração de qualquer dispositivo do edital do concurso deverá ser publicada integralmente no Diário Oficial do Estado, bem como na página eletrônica da UEA.

§ 3.º Com exceção da hipótese de supressão de tema ou correção de erro material, a alteração dos temas de provas do concurso previstos no edital, ensejará a publicação de um novo cronograma, a partir da publicação da alteração.

§ 4.º A observância das regras, procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Concurso, implica, obrigatoriamente, em ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA EXCLUSIVA do candidato, bem como a verificação dos documentos comprobatórios e acompanhamento de eventuais alterações realizadas no certame e em todas as suas fases, sob pena de responsabilidade do candidato e os seus efeitos jurídicos.

§ 5.º A alteração do local e/ou da data de início das provas do concurso deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgada na página eletrônica da UEA, devendo ser informado aos candidatos, por e-mail, o link de acesso à confirmação da alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de realização da Etapa I do concurso.

Art. 9.º Recurso quanto a impugnação do edital normativo do concurso ou sua alteração deverá ser direcionado à Comissão Geral de Concursos conforme definido em Edital, no prazo de cinco (5) dias úteis contados da publicação e deve ser decidido em igual prazo.

Parágrafo único. Da decisão sobre impugnação caberá recurso ao Reitor.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10. As inscrições para o concurso serão realizadas na Comissão Geral de Concursos, podendo ser feita pessoalmente pelo candidato, por procuração, mediante atendimento dos requisitos de inscrição e pagamento de taxa de Inscrição ou comprovante de isenção de taxa de inscrição, em conformidade com a regulamentação estabelecida no edital.

§ 1.º. Será facultada a inscrição via Correios desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

I-Encaminhamento do requerimento e de toda a documentação solicitada no edital, para o endereço indicado no mesmo, mediante Aviso de Recebimento – AR;

II. Somente serão consideradas as solicitações de inscrição dos candidatos cuja documentação seja postada dentro do prazo de inscrição previsto no Edital;

Art. 11. O prazo de inscrição dos candidatos para o concurso será de, no mínimo, 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da data a ser especificada no edital.

Art. 12. Cada inscrição dar-se-á para uma área de conhecimento prevista no edital, mediante o pagamento da respectiva taxa de inscrição ou diante de isenção legal.

§ 1.º É facultada mais de uma inscrição por candidato, sendo que o mesmo deverá escolher acaso tenha coincidência de datas previstas para realização da prova, com exclusão de qualquer possibilidade de alteração para ajustar a situação do(s) candidato(s).

§ 2.º Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, alterar a área de conhecimento para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 13. Para formalizar a inscrição o candidato deve:

I – Preencher devidamente o requerimento de inscrição em modelo padronizado disponível no local da inscrição e na página eletrônica UEA;

II – Comprovar o pagamento da taxa de inscrição ou a sua isenção.

§ 1.º A inscrição no concurso pressupõe a aceitação incondicional e integral de todos os termos e condições desta Resolução, do edital normativo do concurso e da legislação aplicável.

§ 2.º O valor da inscrição não pode exceder a 3% (três por cento) dos

vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso.

§ 3.º A solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser realizada na **Comissão Geral de Concursos**, que analisará e julgará os pedidos com base na Lei nº 3.088, de 25 de outubro de 2006, e nos critérios e procedimentos previstos no edital do concurso.

§ 4.º A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá no caso de anulação ou revogação do concurso.

§ 5.º O candidato será responsável pela exatidão e veracidade de informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, falhas ou omissões no preenchimento de qualquer campo do requerimento de inscrição.

Art. 14. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, observada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, verificada na forma do regime jurídico dos servidores públicos do Estado.

§ 1.º Será considerada deficiência, para fins do concurso, as condições previstas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, c/c do artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e suas posteriores modificações.

§ 2.º Serão reservadas vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência no patamar mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), desprezada a parte decimal.

§ 3.º Os candidatos com deficiência comprovarão tal condição de forma específica, por ocasião da inscrição, sendo vedada a exigência de apresentação de laudo médico como condição para inscrição.

§ 4.º Os candidatos com deficiência se submetem às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos: o conteúdo das provas; os critérios de avaliação e aprovação; o dia, o horário e o local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade, salvo em caso de acréscimo de tempo para a realização da prova escrita, devendo ser comprovado por candidato conforme o parágrafo anterior.

Art. 15. A Comissão Geral de Concursos divulgará a confirmação das inscrições, por meio de edital de homologação, que será publicado exclusivamente na página eletrônica da UEA no prazo estabelecido no Edital.

§ 1.º A Comissão Geral de Concursos enviará *e-mails* aos candidatos indicando o link para acesso, no site da UEA, à confirmação da inscrição no prazo estabelecido no Edital.

§ 2.º O candidato que não tiver a inscrição homologada poderá interpor recurso para a Comissão Geral de Concursos conforme definido em Edital, no prazo de dois dias úteis contados da data de divulgação do indeferimento.

Art. 16. Não pode inscrever-se no concurso a pessoa que participe de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado ao respectivo concurso ou com os preparativos para sua elaboração.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consangüinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

CAPÍTULO IV

Da Banca Examinadora

Art. 17. Os Concursos Públicos para preenchimento de vagas de Magistério Superior serão prestados perante Banca Examinadora constituída de pessoas especializadas, com qualificação científica, técnica ou artística na área de conhecimento sobre a qual versa o Concurso e que possuam vínculo com instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 18. A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e, no mínimo, um membro suplente, que deverão possuir titulação igual ou superior a requisitada no concurso ou a titulação dos candidatos.

§ 1.º A Banca Examinadora será indicada pela Comissão Geral de Concursos e instituída por ato do Reitor.

§ 2.º No caso de impedimento de membro efetivo da Banca Examinadora, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecido o disposto neste artigo.

§ 3.º Na hipótese de impedimento de membro efetivo da Banca Examinadora, antes do início do Concurso, e impossibilidade de sua substituição por membro suplente, a Comissão Geral de Concursos indicará novo membro efetivo para designação pelo Reitor, obedecido o disposto neste artigo.

§ 4.º A Portaria de constituição da Banca Examinadora deverá ser divulgada na página eletrônica da UEA.

Art. 19. São impedidos de integrar Banca Examinadora:

I – Cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de qualquer dos candidatos inscritos;

II – Membro que mantenha com quaisquer dos candidatos inscritos, relação de amizade íntima ou inimizade, ou ainda, qualquer outro tipo de relacionamento capaz de lhe tirar a imparcialidade necessária a uma justa avaliação;

III – Membro que tiver orientado qualquer candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – Membro que tiver participado em equipes conjuntas com qualquer um dos candidatos em projetos ou publicações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único. Entende-se por parentesco vedado, na linha reta, os pais e filhos (1º grau), avós e netos (2º grau), bisavós e bisnetos (3º grau) e por afinidade, em linha reta, sogros, padrasto ou madrastra do cônjuge, enteados, genros, noras (1º grau), avós do cônjuge, netos do cônjuge, (2º grau), bisavós do cônjuge, bisnetos do cônjuge (3º grau), e em linha colateral, cunhados (2º grau).

Art. 20. O candidato inscrito poderá solicitar impugnação justificada de

membros da Banca Examinadora no prazo de 2 (dois) dias úteis da divulgação da portaria de instituição da Banca Examinadora.

§ 1.º A solicitação de impugnação deve ser dirigida à Comissão Geral de Concursos conforme definido em edital, com fundamentação devidamente comprovada em concordância com os motivos citados no Art. 19.

§ 2.º A Comissão de Concurso Docente, ouvido o membro da Banca Examinadora contra o qual foi requerida a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3.º No caso de decisão favorável ao pedido, a Comissão de Concurso Docente solicitará ao Reitor a alteração da composição da Banca Examinadora por meio da substituição daquele que apresentar impedimento por outro docente ou pesquisador.

§ 4.º A Banca Examinadora se tornará definitiva após apreciadas as solicitações de impugnação, se ocorrerem, ou após transcorrido o prazo para apresentar impugnação.

Art. 21. São atribuições da Banca Examinadora:

I – Realizar o sorteio dos temas das Provas Escrita e Didática;

II – Quanto à Prova Escrita, elaborar as questões, aplicar e corrigir as provas dos candidatos legalmente inscritos;

III – Quanto à Prova Didática, realizar o sorteio da ordem de participação dos candidatos e avaliar o desempenho deles nas aulas ministradas;

IV – Realizar a prova de títulos e documentos apresentados pelos candidatos habilitados;

V – Instruir o concurso com atas circunstanciadas de todas as suas etapas intermediárias e da classificação final dos candidatos, com listas de presença e instrumentos de avaliação utilizados;

VI – Divulgar por edital os resultados das etapas intermediárias do concurso à exceção do resultado final, que será atribuição do Presidente da Comissão de Concurso Docente.

Art. 22. A Banca Examinadora só poderá instalar-se, funcionar e decidir com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo único. No caso de falta ou impedimento eventual de qualquer membro, o Presidente da Banca Examinadora convocará o respectivo suplente, cuja substituição será lavrada em ata.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 23. O concurso deverá realizar-se, a partir da homologação das inscrições, no período de início e término a ser determinado em Edital.

Parágrafo único. O período previsto no Edital para realização das provas do concurso somente poderá ser alterada por razões de interesse público quanto a fato superveniente, demonstrada a adequação, necessidade e razoabilidade da mudança.

Art. 24. Os candidatos serão convocados para a realização do concurso, por Edital, a ser publicado na página eletrônica da UEA.

Art. 25. O concurso compreenderá, sucessivamente, as seguintes etapas:

I – Etapa I, de caráter eliminatório e classificatório, correspondente ao sorteio do tema, realização da Prova Escrita, divulgação dos resultados e convocação de candidatos para a etapa seguinte, conforme dispõe a Seção I;

II – Etapa II, de caráter eliminatório e classificatório, quando necessária e prevista no edital do concurso, correspondente ao sorteio da ordem de apresentação dos candidatos, realização da Prova Prática, divulgação dos resultados e convocação de candidatos para a etapa seguinte, conforme dispõe a Seção II;

III – Etapa III, de caráter eliminatório e classificatório, correspondente ao sorteio do tema da prova didática e da ordem de apresentação dos candidatos, realização da Prova Didática, e divulgação dos resultados, conforme dispõe a Seção III;

IV – Etapa IV, de caráter classificatório, correspondente à realização da Prova de Títulos.

§ 1.º Em casos específicos as etapas poderão ser realizadas em outra língua.

§ 2.º A Etapa IV é aplicável exclusivamente para os candidatos considerados aprovados nas etapas anteriores

§ 3.º Será considerada a casa numeral centesimal quando da aferição e publicação das notas referentes às etapas deste artigo.

Art. 26. Estará eliminado do concurso o candidato que não comparecer na data, horário e local determinados para a realização das Etapas I, II (se houver) e III do concurso.

SEÇÃO I

DA PROVA ESCRITA

Art. 27. A prova escrita, elaborada pela Banca Examinadora, tem por objetivo avaliar a capacidade dos candidatos em relação a:

I - Conteúdo (domínio do tema);

II - Estruturação (desenvolvimento e conclusão);

III - Qualidade e rigor da exposição (clareza, correção de linguagem e coerência).

Parágrafo único. É vedada à utilização de questões de múltipla escolha na prova escrita.

Art. 28. A prova escrita, de duração máxima de 4 (quatro) horas, é de aplicação simultânea para todos os candidatos inscritos na mesma área de conhecimento objeto do concurso, identificada por código próprio

Art. 29. No horário previsto para início da Etapa I do concurso, a sala de provas será fechada e os candidatos presentes, devidamente identificados por documento oficial com foto, assinarão a lista de frequência.

Art. 30. A prova escrita é precedida pelo sorteio do tema sobre o qual ela versará, dentre os 10 (dez) temas de provas do concurso, por um dos candidatos, na presença dos demais e da Banca Examinadora, na mesma

sala em que a prova será realizada.

§ 1.º A lista dos 10 (dez) temas de que trata o *caput* será definida no edital do concurso, juntamente com a bibliografia a eles correspondente, que será usada como base para elaboração das provas.

§ 2.º A bibliografia citada no parágrafo anterior é vinculada à avaliação da banca examinadora e refere-se à edição da obra prevista no edital do concurso.

§ 3.º A lista dos temas e a bibliografia será elaborada pela coordenação de curso, podendo ser subsidiada pelos professores efetivos do curso e da área de conhecimento.

§ 4.º O tema sorteado para a prova escrita será automaticamente excluído do sorteio para as demais etapas.

§ 5.º Após o sorteio do tema, os candidatos terão 1 (uma) hora, não computável no tempo estabelecido pelo *caput* do artigo 28, para consulta aos acervos bibliográficos portados por cada um, proibida a utilização da internet ou qualquer outro meio eletrônico, na própria sala de realização da prova.

§ 6.º Fica vedado, após o sorteio do tema até o término do período de realização da prova escrita, o uso ou porte de telefone celular, *notebook*, *tablet*, *paggers* ou similares, mesmo que desligados, sob pena de eliminação do concurso.

§ 7.º Durante o período de consulta, a Banca Examinadora elaborará a prova escrita que deverá conter até 3 (três) questões sobre o tema sorteado.

§ 8.º As questões da prova escrita devem ser redigidas de maneira clara e objetiva, sem duplicidade de interpretação, podendo ser utilizada terminologia e redação próprias do campo de conhecimento avaliado.

§ 9.º Após o término do período de consulta, a Banca Examinadora retornará à sala de realização da prova, apresentará aos candidatas as questões por eles elaboradas, o valor atribuído a cada uma delas, determinando, em seguida, o início da prova escrita.

§ 10. A ausência do candidato na ocasião da entrega das questões da prova será considerada como abandono do certame e implicará na sua eliminação do concurso.

§ 11. A prova escrita será identificada pelo candidato participante somente com o número de sua inscrição no concurso.

§ 12. Será desclassificado do concurso o candidato que identificar a prova com o seu nome ou utilizar-se de qualquer outro meio que não o estabelecido.

§ 13. Durante a realização da prova, é expressamente proibida, sob pena de eliminação do concurso, a utilização de anotações de qualquer natureza

Art. 31. Concluída a realização da prova escrita os membros da Banca Examinadora, procederão a sua correção e, ao final, atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato.

§ 1.º A média aritmética das notas individuais da Banca Examinadora constituirá a nota final da prova, havendo-se por eliminado o candidato que obtiver média inferior a 7 (sete);

§ 2.º As notas serão calculadas até a casa centesimal, vedado o arredondamento.

§ 3.º Ocorrendo diferença de 3 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores a um mesmo candidato, a Banca Examinadora deverá reunir-se para rever as distorções;

Art. 32. Fica assegurado ao candidato conhecimento, acesso e esclarecimento sobre a correção de suas provas e suas pontuações, considerando os critérios estabelecidos por meio de documento escrito e justificado direcionado à Comissão Geral de Concurso.

Art. 33. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término da realização da prova escrita, o seu resultado será lavrado em ata, somente com os números de inscrição identificadores dos candidatos e as respectivas notas, que será afixada no local de realização das provas e em página eletrônica da UEA.

Art. 34. Após a divulgação da ata de que trata o artigo anterior, o resultado da prova escrita será divulgado pela Banca Examinadora, por edital, a ser afixado no local de prova e divulgado na página eletrônica da UEA.

§ 1.º O edital do resultado da prova escrita conterá a relação nominal em ordem classificatória dos candidatos habilitados para a próxima etapa e suas respectivas notas;

§ 2.º O Edital de que trata este artigo deverá fixar data, horário e local de realização da etapa seguinte.

Art. 35. Do resultado da prova escrita caberá recurso à Banca Examinadora, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação do edital de que trata o artigo 34, que o decidirá antes da etapa seguinte;

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deve ser entregue na sala da Coordenação do Concurso no local da realização da prova.

SEÇÃO II

DA PROVA PRÁTICA

Art. 36. A prova prática, quando necessária, de caráter eliminatório e classificatório será destinada a avaliar a capacidade de realizar determinado trabalho de aplicação, de controlar um processo ou de encaminhar uma operação artística ou tecnológica, envolvendo o emprego de materiais, instrumentos ou aparelhos correspondentes.

§ 1.º A prova prática será realizada perante a Banca Examinadora, na data, horário e local previstos no Edital do Resultado da Prova Escrita de que trata o artigo 34 desta Resolução.

§ 2.º Os meios necessários à realização da prova prática serão de atribuição de cada candidato e respeitadas às regras do edital.

§ 3.º Os procedimentos necessários para a realização da prova prática serão definidos no edital normativo do concurso.

§ 4.º O desempenho do candidato deve ser julgado de forma objetiva e

justificada, com base na adoção de critérios expressos de pontuação e avaliação previstos no edital.

§ 5.º A prova prática é pública, sendo vedado aos candidatos assistir às provas dos demais, sob pena de desclassificação;

§ 6.º Concluída a prova prática, os membros da Banca Examinadora, atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato participante desta etapa;

§ 7.º Aplica-se à prova prática o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 31 e no artigo 32 desta Resolução.

Art. 37. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da prova prática será lavrado em ata, divulgado pela Banca Examinadora por Edital, a ser afixado no local de prova e exposto na página eletrônica da UEA.

§ 1.º O Edital do resultado da prova prática conterá a relação dos candidatos inscritos habilitados para a próxima etapa, em ordem classificatória, e suas respectivas notas.

§ 2.º O Edital de que trata este artigo deverá fixar data, horário e local de realização da etapa seguinte.

Art. 38. Do resultado da prova prática caberá recurso à Banca Examinadora, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação do edital de divulgação do resultado, que o decidirá antes da próxima etapa;

Parágrafo único. O recurso de trata o *caput* deve ser entregue na sala da Coordenação do Concurso no local da realização da prova.

SEÇÃO III

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 39. A prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de uma aula sobre um tema, visando avaliar a habilidade do candidato nos seguintes critérios:

I – Capacidade de planejamento da aula (plano de aula);

II – Conhecimento sobre o tema (domínio do conteúdo);

III – Desempenho didático-pedagógico.

§ 1.º O tema da prova didática, constante do programa integrante do Edital, excluído o que houver sido sorteado para a prova escrita, será comum a todos os candidatos da mesma área de conhecimento objeto do concurso;

§ 2.º O sorteio do tema da prova didática será realizado por um dos candidatos, na presença dos demais e da Banca Examinadora, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da prova, bem como será realizado o sorteio para definição da ordem de apresentação dos candidatos;

§ 3.º A Banca Examinadora, após a definição da ordem de apresentação dos candidatos, estabelecerá o prazo para entrega de 3 (três) cópias do respectivo plano de aula e dos materiais impressos a serem utilizados pelo candidato durante a aula, e, se for o caso, uma cópia da apresentação de slides ou outro material multimídia a ser utilizado na aula, gravado em CD, DVD ou pen-drive, que precederá a apresentação do primeiro candidato.

§ 4.º O prazo que se refere o parágrafo anterior será de 30 minutos precedentes a realização da Prova Didática.

§ 5.º A prova didática é pública, sendo vedado aos candidatos assistir às provas dos demais, sob pena de desclassificação;

§ 6.º A aula terá a duração de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos, vedada a interrupção por parte da Banca Examinadora e o caráter eliminatório;

§ 7.º Ministrada a aula, a Banca Examinadora poderá arguir o candidato, exclusivamente sobre o tema da aula, nos 30 (trinta) minutos seguintes;

§ 8.º A Universidade do Estado do Amazonas disponibilizará para todos os candidatos, projetor multimídia para utilização durante a aula, sendo permitida a utilização de recursos próprios do candidato.

Art. 40. A prova didática de todos os candidatos será gravada em áudio e vídeo, sendo assegurada ao candidato cópia da gravação por meio de documento escrito e justificado direcionado à Comissão Geral de Concurso.

Art. 41. A avaliação da prova didática será feita mediante a atribuição, por cada um dos membros da Banca Examinadora, de nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) para cada candidato participante desta etapa.

§ 1.º Para atribuição da nota da prova didática serão utilizados os critérios e a escala de valores estabelecidos no Instrumento de Avaliação da Prova Didática, parte integrante do edital do concurso.

§ 2.º Aplica-se à prova didática o disposto nos parágrafos 1.º, 2º e 3º do artigo 31 e no artigo 32 desta Resolução.

Art.42. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da prova didática será lavrado em ata, divulgado pela Banca Examinadora por Edital, a ser afixado no local de prova e exposto na página eletrônica da UEA.

Parágrafo único. O Edital do resultado da prova didática conterá a relação dos candidatos aprovados habilitados para a próxima etapa, em ordem classificatória, e suas respectivas notas.

Art. 43. Do resultado da prova didática de que trata o artigo 42 caberá recurso à Banca Examinadora, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do edital, que o decidirá até o início da próxima etapa.

Parágrafo único. O recurso de trata o *caput* deve ser entregue na sala da Coordenação do Concurso no local da realização da prova.

SEÇÃO IV

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 44. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, aplicado exclusivamente aos candidatos habilitados nas etapas anteriores do concurso, compreende os seguintes itens:

I – Titulação Acadêmica;

II – Produção Intelectual;

III – Atividade Acadêmica;

IV – Atividades Administrativas.

§ 1.º Para fins do disposto nesta Resolução, serão considerados somente os títulos acadêmicos obtidos em curso reconhecidos pelo MEC, ou órgão competente, e quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional de ensino reconhecida pelo MEC, na forma do disposto na legislação vigente.

§ 2.º A Banca Examinadora fará a conferência e a correlação dos documentos comprobatórios entregues pelo candidato com os aspectos e escalas de valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 45. Os documentos comprobatórios eleitos pelo candidato para a Etapa IV – Prova de Títulos deverão ser apresentados à Comissão Geral de Concursos, no local de realização das etapas de provas, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do Edital do Resultado da Prova Escrita.

§ 1.º Os documentos deverão vir acompanhados da Relação de Documentos para a Prova de Títulos, modelo padronizado disponível no local de inscrição e na página eletrônica da UEA, em 2 (duas) vias;

§ 2.º Os documentos comprobatórios devem ser apresentados numerados, organizados e preferencialmente encadernados na ordem dos itens do Anexo I desta Resolução;

§ 3.º A Relação de Documentos para a Prova de Títulos deverá ser legível e sem rasuras;

§ 4.º O candidato deverá rubricar todas as páginas, indicando a quantidade de páginas, da Relação de Documentos para a Prova de Títulos;

§ 5.º Serão aceitas cópias dos documentos comprobatórios, desde que autenticadas em cartório ou que sejam apresentadas juntamente com os originais para conferência, podendo ser conferidos pelo servidor público, com indicação do "confere com original";

§ 6.º Serão considerados somente os títulos e documentos compatíveis com os tipos/categorias especificados no Anexo I desta Resolução;

§ 7.º Os títulos obtidos no exterior somente serão aceitos se revalidados na forma do disposto na legislação vigente.

Art. 46. Para o estabelecimento da nota do item I do Art. 44 (Titulação Acadêmica), caso o candidato apresente mais de um título, considerar-se-á, apenas, o que apresentar maior pontuação.

Parágrafo único. Na apreciação dos certificados de Especialização, a Banca Examinadora somente apreciará aqueles que preencherem os requisitos da legislação específica.

Art. 47. O cálculo da nota do item II (Produção Intelectual) do Art. 44, com base nas especificações estabelecidas nas Tabelas II. 1 e II. 2 do Anexo I desta Resolução, considerará apenas a produção intelectual dos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do Edital de Abertura do Concurso, e será feito da seguinte forma:

I – Lançar toda produção intelectual listada e comprovada pelo candidato, até os limites estabelecidos nas tabelas, indicando a quantidade, valor unitário e soma parcial por cada tipo/categoria;

II – Calcular o somatório de pontos de cada candidato para a totalidade dos tipos de produção intelectual.

Parágrafo único. O prazo de 5 (cinco) anos referido neste artigo não se estende à autoria de livros.

Art. 48. O cálculo da nota do item III (Atividade Acadêmica) do artigo 44, com base nas especificações estabelecidas na Tabela III do Anexo I desta Resolução, será feito da seguinte forma:

I – Lançar todas as atividades acadêmicas, listadas e comprovadas pelo candidato, até o limite estabelecido no Anexo I, indicando a quantidade, valor unitário e soma parcial por cada tipo/categoria de atividade acadêmica.

II – Calcular o somatório de pontos de cada candidato, para a totalidade dos tipos de atividades acadêmicas.

Art. 49. O cálculo da nota do item IV (Atividades Administrativas) do artigo 44, com base nas especificações estabelecidas na Tabela IV do Anexo I desta Resolução, será feito da seguinte forma:

I – Lançar todas as atividades administrativas, listadas e comprovadas pelo candidato, até o limite estabelecido no Edital, indicando a quantidade, valor unitário e soma parcial por cada tipo/categoria.

II – Calcular o somatório de pontos de cada candidato, para a totalidade dos tipos de atividades administrativas.

Art. 50. A nota final da Prova de Títulos será a somatória das notas dos itens (I) Titulação Acadêmica, (II) Produção Intelectual, (III) Atividade Acadêmica e (IV) Atividades Administrativas dividida por 10 (dez) perfazendo um total de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. As notas serão calculadas até a casa centesimal, vedado o arredondamento

Art. 51. O resultado da Etapa IV será lavrado em ata e divulgado pela Banca Examinadora por Edital.

§ 1.º O Edital conterá a relação dos candidatos em ordem classificatória e suas respectivas notas e será afixado no local de prova e exposto na página eletrônica da UEA.

§ 2.º Fica assegurado ao candidato conhecimento, acesso e esclarecimento sobre sua pontuação na Prova de Títulos.

Art. 52. Do resultado da Prova de Títulos caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do Edital, por meio de documento escrito e justificado direcionado à Comissão de Concurso Docente que será julgado em até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO FINAL

Art. 53. A nota final do candidato, por ordem de classificação, será a soma das respectivas notas obtidas nas provas escrita, prática (se houver), didática e na Prova de títulos.

§ 1.º. A soma das notas de cada candidato será registrada em ata rubricada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2.º As notas serão calculadas até a casa centesimal, vedado o arredondamento.

Art. 54. Concluída a apuração das notas, a comissão geral de concursos divulgará o resultado final na página eletrônica da uea e o afixará no local de realização das provas.

Parágrafo Único. O Resultado Final Indicará As Notas Obtidas Pelos Candidatos Em Cada Etapa Das Provas, A Nota Final Obtida No Concurso EA Respectiva Classificação.

Art. 55. Do Resultado Final do concurso caberá recurso ao Reitor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua publicação, que o decidirá em até 3 (três) dias úteis.

Art. 56. Ocorrendo empate na classificação final serão observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I – Idade igual ou superior a 60 anos, conforme a Lei no. 10.741 de 1º. de Outubro de 2003;

II – Maior nota na prova de títulos;

III – Maior nota na prova escrita;

IV – Maior nota na prova didática;

V – Maior nota na prova prática, quando for o caso;

Parágrafo único. Permanecendo o empate, será classificado o mais idoso.

Art. 57. O resultado final do concurso público será homologado por ato do Reitor, divulgado na página eletrônica da UEA e publicado no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art. 58. Os recursos serão direcionados e protocolados conforme a seguir:

I – Reitor: Protocolo da reitoria da UEA;

II – Comissão Geral de Concursos: Sala da Comissão na unidade de realização do concurso. Enquadra-se os recursos referentes as etapas I, II e III.

III – Comissão de Concurso Docente: Protocolo da reitoria da UEA.

IV – Banca Examinadora: Sala da Comissão na unidade de realização do concurso.

Parágrafo único. A sala da Comissão na unidade será divulgada por ocasião da Etapa I.

Art. 59. O resultado dos recursos será divulgado na página eletrônica da UEA.

Parágrafo único. O acompanhamento do resultado dos recursos será atribuição e competência exclusiva do candidato.

Art. 60. Na hipótese de deferimento de recurso que altere eventual classificação de candidato, será publicado Edital de Retificação, a ser afixado no local de prova e divulgado na página eletrônica da UEA.

Art. 61. Os recursos interpostos não exercerão efeito suspensivo do processo de realização do concurso público.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Após o término do concurso, as provas e os documentos de atribuição de nota individual dos candidatos e as mídias das gravações serão arquivadas na Comissão Geral de Concursos conforme legislação vigente.

Art. 63. O prazo de validade do Concurso Público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, no interesse da instituição.

Art. 64. Na contagem dos prazos citados no artigo 63, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último dia do período.

Art. 65. Caso ocorram novas vagas na área de conhecimento objeto do concurso, os candidatos classificados fora do limite de vagas oferecidas no Edital poderão ser convocados, obedecendo-se nas nomeações à ordem de classificação o prazo de validade do concurso.

Art. 66. O candidato que prestar declaração falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, sem prejuízo das cominações legais, sujeitar-se-á:

I – Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes;

II – Se já nomeado no cargo para o qual concorreu, à exoneração.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 67. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, ou etapa do concurso, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, sua eliminação automática do concurso.

Art. 68. Os autos do Concurso deverão conter os seguintes documentos:

I – Cópia da portaria estabelecendo o número de vagas, respectivas áreas por unidade;

II – Cópia do Edital de Abertura do concurso e da sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III – Parecer da Procuradoria Jurídica sobre a regularidade do concurso;

IV – Cópia da Portaria do Reitor que constituiu a Comissão de Concurso Docente;

V – Cópia da Portaria do Reitor que constituiu as Bancas Examinadoras;

VI – Cópias das atas, registrando e circunstanciando as ocorrências e as decisões tomadas ao longo das atividades da Banca Examinadora;

VII – Cópias dos Editais de Resultados do Concurso;

VIII – Cópia do relatório final da Banca Examinadora;

IX – Cópia das Portarias de Homologação do Concurso;
X – Cópia do Relatório Final do Concurso elaborado pela Comissão de Concurso Docente;

XI – Demais documentos conforme o caso.

Art. 69. O servidor da Universidade não poderá atuar no concurso público em que tenha cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrito como candidato.

Art. 70. O acompanhamento de todas as etapas do concurso é atribuição e competência exclusiva do candidato.

Art. 71. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

ANEXO I

ITEM I – TITULAÇÃO ACADÊMICA (VALOR MÁXIMO – 30,0 PONTOS)

TABELA I - TÍTULOS

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado na área específica do Concurso	30 pontos
Doutorado em áreas afins à área do Concurso	25 pontos
Mestrado na área específica do Concurso	20 pontos
Mestrado em áreas afins à área do Concurso	15 pontos
Especialização na área específica do Concurso	10 ponto
Especialização em áreas afins à área do concurso	05 ponto

Deve ser considerado apenas o título que apresentar maior pontuação.

ITEM II – PRODUÇÃO INTELLECTUAL NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO OU EM ÁREAS DE CONHECIMENTO AFINS. (VALOR MÁXIMO – 30,0 PONTOS)

TABELAS II. 1 – BIBLIOGRAFIA E PATENTE

ARTIGO PUBLICADO EM PERIÓDICO CLASSIFICAÇÃO QUALIS – CAPES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA			
	A	B1 ou B2	B3 ou B4	B5 ou C
	5,0	4,5	4,0	2,0

TIPO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Livro (Com Conselho Editorial)	Livro com ISBN (Autor ou co-autor)	5,0
	Livro com ISBN (Organizador)	3,0
	Capítulo (limite de 01 capítulo/obra)	2,0

não é permitido à pontuação simultânea de uma mesma obra em mais de uma categoria.

TIPO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
TRABALHO COMPLETO PUBLICADO EM ANAIS DE CONGRESSO [EVENTO CIENTÍFICO]	Trabalho completo em congresso internacional	2
	Trabalho completo em congresso nacional/regional/local	1
	Resumo de artigo em eventos Internacionais/Nacionais	1
	Apresentação Oral em eventos Internacionais/Nacionais	1
	Palestra/conferência/participação de mesa redonda em evento internacional/nacional	1

Até o limite de 5 trabalhos por categoria

TIPO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
PATENTES (nacional, internacional)	Patente depositada em registro	5
	Patente outorgada/concedida	3
PROCESSOS/ PRODUTOS	Patente licenciada e produzindo	2
	Produto registrado no órgão competente	2

TABELA II. 2 – TIPO : PRODUÇÃO ARTÍSTICA

CATEGORIA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Criação/Apresentação de obra artística	5
Curadoria/organização de eventos artísticos/culturais	2
Outras Produções artísticas/culturais	1

Tipo somente considerado no caso de concurso para as áreas de Artes.

TABELA III – ATIVIDADES ACADÊMICAS (VALOR MÁXIMO – 30,0 PONTOS)

TIPO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
ENSINO (POR DISCIPLINA/TURMA):	Disciplina na Pós - Graduação <i>Stricto Sensu</i>	4
	Disciplina na Pós - Graduação <i>lato Sensu</i>	3
	Disciplina na Graduação	3
ORIENTAÇÃO:	Tese de Doutorado	3
	Dissertação de Mestrado	3
	Monografia de Especialização	1
	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	1
	Iniciação Científica, Monitoria, ou Similar	1
CO-ORIENTAÇÃO:	Defesa de Tese de Doutorado	2
	Defesa de Dissertação de Mestrado	2
	Monografia de especialização	0,5
	Trabalho de conclusão de curso de graduação	0,5
	Iniciação científica, monitoria, ou similar	0,5
PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA:	Defesa de tese de doutorado	1
	Defesa de dissertação de mestrado	1
	Qualificação de doutorado	0,5
	Qualificação de mestrado	0,5
PROJETOS DE EXTENSÃO COM FOMENTO, EXCETO BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, MONITORIA):	Coordenação (por projeto)	3
	Participação (por projeto)	1

TABELA IV – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (VALOR MÁXIMO – 10,0 PONTOS)

Categoria	Pontos
Cargos Administrativos: Direção, Coordenação de Curso, Vice-coordenação de Curso, Coordenação, Sub-coordenação (Período superior a 01 ano)	6,0
Membro de Comissão /Comitê (período superior a 06 meses)	4,0
Experiência Técnico Administrativa (período superior a 01 ano)	4,0



Acesse Diário Oficial Eletrônico
www.imprensaoficial.am.gov.br

Não sabe como formatar sua matéria?



Veja como fazer aqui ao lado. →

www.imprensaoficial.am.gov.br

ANEXO I

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

1. Todas as matérias destinadas para publicação deverão ser encaminhadas ao Protocolo do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, por meio de ofício, subscrito pelo titular do órgão ou entidade; ou servidor designado para tal atribuição;
2. A matéria deverá ser encaminhada em via impressa do documento original ou cópia autenticada, sem marca d'água, nítida, revisada, assinada e em meio digital;
3. Os arquivos digitais serão enviados previamente por intermédio do endereço eletrônico protocolo@imprensaoficial.am.gov.br, em versão Word (*.doc), excetuados aqueles de maior complexidade e volume, que serão encaminhados em meio digital (cd ou pendrive);
4. Na configuração da página do editor de texto WORD, deverão ser observadas as seguintes especificações:
 - Papel tamanho A4
 - Fonte ARIAL / corpo 8
 - Alinhamento Justificado
 - Margem esquerda: 57,5mm
 - Margem direita: 57,5mm
 - Entrelinha: simples
 - Orientação: retrato
 - Se a primeira linha tiver recuo deve ser de 1cm;
5. O texto deve obedecer a **LARGURA de 9,5 centímetros**;
6. O título do texto será digitado em **Estilo NORMAL**, com Letras **MAIÚSCULAS**, em Fonte **ARIAL NEGRITO, TAMANHO 10**, Cor **PRETA**;
7. Balanços a partir de meia página e tabelas, na fonte ARIAL, tamanho mínimo da fonte 7, em texto editável. Não serão aceitos balanços convertidos em imagens, os balanços devem ser enviados todos em pdf;
8. Tabelas deverão ser enviadas nas medidas de 9,5cm (95mm) ou 20cm (200mm);
9. Os atos e matérias, para que sejam publicados no mesmo dia, deverão ser entregues até as 13 horas no protocolo do **DIÁRIO OFICIAL**;
10. A fidelidade da publicação constitui responsabilidade do órgão ou entidade solicitante, recomendando-se que, no caso de diferentes matérias para publicação na mesma data, sejam encaminhadas por intermédio de um único ofício;
11. As matérias devem ser digitadas em papel branco, tipo A4, sem rasuras, com cabeçalho contendo o timbre do órgão ou entidade e rodapé com endereço, telefone e endereço eletrônico para contato;
12. A redação do ato deve obedecer ao Novo Acordo Ortográfico, não conter rasuras e as assinaturas dos responsáveis não devem sobrepor o texto.